



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

MINAS GERAIS

LEI Nº 214

N.º

Assunto:

Da nova redação das Leis Municipais nº 102 de 11 de outubro de 1972, 120 de 18 de maio de 1973, 170 de dezembro de 1976, 180 de 11 de setembro de 1977 e da Lei 203 de dezembro de 1978 e de outras providências.

Serviço:

A Câmara Municipal de ALBERTINA, decreta e em Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a alterar Impostos, Taxas e Tarifas desta Prefeitura Municipal, conforme segue abaixo discriminado:

a) - Impostos

Impostos Predial e Territorial Urbano:

Para estas modalidades de Impostos, ficar acrescidos de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do Imposto da Lei 203 de 04 de dezembro de 78 atualmente lançada pela Prefeitura Municipal;

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA:

Para esta modalidade de Imposto, ficar acrescido de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor atualmente lançada pela Prefeitura Municipal.

b) T A R I F A S

Tarifa de Serviço de Água - Cr\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco cruzeiros).

c) T A X A S:

As taxas a serem cobradas anualmente passarão as seguintes tabelas:

1 - Taxa de Cadastro .....	Cr\$	15,00
2 - Taxa de expediente .....	"	15,00
3 - Taxa para fins hospitalares .....	"	15,00
4 - Taxa de Limpeza Pública.....	"	75,00
5 - Taxa, conservação de moisões e sargento p/ml. "	"	3,00

Calçamento e Asfalto, para estas modalidades fica autorizado a proceder da seguinte forma, soma o valor do material comprado com o serviço de mão de obra cobrando-se o total, sem acréscimo em lucros.

7 - Taxa pelas Certidões e outros documentos fornecidos que não refiram, em quitação fiscais.....Cr\$ 35,00

8 - Taxa de Certidões de quitação fiscais, sera acrescidos de 50% Cr\$ 50% (cinquenta por cento) sobre o valor cobrado pela Lei 203 de 11 de dezembro de 1978.

Parágrafo Único -I- As referidas importâncias citadas no Artigo anterior, serão cobradas a partir de 01 de abril de 1980.

\*\*\*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

MINAS GERAIS

N.º

Assunto:

Serviço:

Artigo II - 2º - As referidas taxas e impostos serão cobradas a partir do dia 1º de abril de 1980, devendo a Prefeitura Municipal estabelecer prazo para quitação dos devidos tributos.

Artigo III - 3º - As referidas taxas e impostos não // pagas dentro do exercício serão lançadas como Dívida Ativa, ficando o contribuinte sujeito / as multas.

Artigo IV - 4º - Revoga as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de abril de 1980.

Prefeitura Municipal de Albertina, 10 de março de 1980.

José Gomes de Menezes Filho  
-Prefeito Municipal-